



REGULAMENTO DO PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL

Art. 1º O Prêmio Conciliar é Legal consiste em instrumento de premiação de boas práticas autocompositivas, que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos e para a modernização, rapidez e eficiência da Justiça Brasileira.

Parágrafo único. Práticas autocompositivas são aquelas que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes envolvidas no conflito.

Art. 2º São objetivos do Prêmio Conciliar é Legal:

I – identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação, e o consequente aprimoramento da Justiça;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação;

III – aprimorar as práticas autocompositivas, no âmbito dos tribunais, por meio da avaliação da atividade de mediadores e conciliadores, inclusive magistrados;

IV – contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral.

Art. 3º Podem participar do Prêmio Conciliar é Legal tribunais, magistrados, instrutores de mediação e conciliação, instituições de ensino, empresas ou qualquer pessoa que apresente práticas executadas individualmente ou em grupo.

§ 1º Para participar é necessário preencher o Formulário I em anexo, no período de 03 a 18 de novembro de 2014, e encaminhar por meio do endereço eletrônico premiococonciliar@cnj.jus.br, identificando no assunto do e-mail o nome do participante.

§ 2º O deferimento da inscrição será comunicado em resposta ao e-mail da inscrição.

§ 3º Não serão admitidas inscrições cujo conteúdo seja ideias, sugestões, teses, monografias e estudos para o aprimoramento da Justiça Brasileira.

§ 4º O não preenchimento dos requisitos deste regulamento culminará com o indeferimento sumário da inscrição.

Art. 4º O Prêmio Conciliar é Legal é concedido nas seguintes categorias:

- I – Tribunal Estadual;
- II – Tribunal Regional do Trabalho;
- III – Tribunal Regional Federal;
- IV – Juiz Individual;
- V – Instrutores de Mediação e Conciliação;
- VI – Ensino Superior;
- VII – Advocacia;
- VIII – Demandas Complexas ou Coletivas;



IX – Sociedade Civil.

Art. 5º As categorias elencadas nos incisos I, II e III contemplam tribunais que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas.

Art. 6º A categoria Juiz Individual contempla, exclusivamente, práticas de magistrados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, em especial, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC).

Art. 7º A categoria Instrutores de Mediação e Conciliação contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas que versem sobre conciliação, mediação judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada, ratificada pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e passível de ser replicada por outros instrutores.

Art. 8º A categoria Ensino Superior contempla práticas de instituições de ensino, públicas e privadas, que disseminem meios autocompositivos, tanto teoricamente, por meio da inserção do conteúdo na matriz curricular, como pelas práticas reais em estágios supervisionados e projetos de extensão.

Art. 9º A categoria Advocacia tem por objetivo premiar os profissionais da advocacia que comprovem o desenvolvimento de estruturas remuneratórias as quais favoreçam a conciliação e a mediação e, ao mesmo tempo, prestigiem o advogado enquanto pacificador e formador de consenso.

Art. 10. Na categoria Demandas Complexas ou Coletivas serão premiadas iniciativas de tribunais ou magistrados que encaminhem, para mediação e conciliação, demandas que produzam impactos, para o maior número de pessoas, ou reduzam instrução probatória excessivamente onerosa.

Art. 11. A categoria Sociedade Civil contempla trabalhos e práticas de quaisquer integrantes da Sociedade Civil como Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, ONGs, empresas, dentre outras instituições que estejam auxiliando os tribunais na efetivação da política instituída pela Resolução CNJ 125/2010.

Art. 12. Os tribunais que alcançarem os índices de composição mais elevados durante a Semana Nacional de Conciliação serão premiados, independente de inscrição.

Art. 13. Será concedido o Prêmio Especial de Qualidade em Conciliação aos tribunais que participarem de pesquisa de mensuração do grau de satisfação do jurisdicionado com os conciliadores e com o próprio Tribunal na Semana Nacional da Conciliação.

Parágrafo único. Para participar o Tribunal deverá inscrever-se, preenchendo o Formulário II, anexo.

Art. 14. A estrutura do Prêmio Conciliar é Legal é composta pelo Comitê Gestor Nacional da Conciliação, que atua como Comissão Difusora, Executiva e Julgadora.



Art. 15. É expressamente vedada a participação no Prêmio Conciliar é Legal de qualquer membro do Comitê Gestor Nacional da Conciliação ou magistrado que tenha participado como membro ou atuado como colaborador eventual do Comitê nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 16. A avaliação e o julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I – eficiência;
- II – restauração das relações sociais;
- III – criatividade;
- IV – replicabilidade;
- V – satisfação do usuário;
- VI – alcance social;
- VII – desburocratização.

Art. 17. Os vencedores das categorias indicadas no art. 4º serão contemplados com a entrega de placas e/ou troféus.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

§ 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia de premiação, em local a ser definido pelo Comitê Gestor Nacional da Conciliação, e informado aos participantes.

Art. 18. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio Conciliar é Legal concordam automaticamente em disponibilizá-las na íntegra e de modo não oneroso ao CNJ e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor Nacional da Conciliação.

Brasília, outubro de 2014.

COMITÊ GESTOR NACIONAL DA CONCILIAÇÃO
MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO